



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 397/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO PROJETO DE ATIVIDADE DESENVOLVIMENTO DO GADO LEITEIRO PARA SER UZADO NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE LEITEIRA .

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a utilizar recursos da secretaria da agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade leiteira em todas as fases do processo, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em duas parcelas , sendo a primeira em quinze de maio do seguinte ano e a segunda em quinze de setembro do seguinte ano.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terão um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Boa Vista do Cadeado.

Art.6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar no PRONAF C ou D, preferencialmente no C.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art.7º Os valores não deverão ultrapassar o valor de R\$ 1250 (mil duzentos e cinquenta reais) para implantação de forrageiras anuais ou cinco hectares, e de R\$ 690,60(seiscentos e noventa reais com sessenta centavos) para confecção de conservados ou dois hectares.

Parágrafo Primeiro - Os produtores não enquadrados no artigo 6º não terão direito aos subprogramas descritos a cima.

Parágrafo segundo – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação das atividades.

Art.8º Os produtores que não estiverem enquadrados no PRONAF C e D, assim como os enquadrados, poderão ser beneficiados com a melhoria do acesso às propriedades, onde se prevê o patrolamento e o encascalhamento por parte da prefeitura municipal , em propriedades que possuam a atividade leiteira, e necessitem do serviço.

Art.9º Os produtores escritos no programa passaram por uma pré seleção onde um comitê gestor estipulará as famílias beneficiadas.

Parágrafo Único -Esse comitê gestor será constituído pelo Conselho municipal de Agricultura (CONDAPRO), Prefeitura Municipal e EMATER.

Art 10º Os recursos anteriormente referidos sairão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 -sec. de Agr.Com.Ind.Pec.Tur.des. e Obras.

Projeto Atividade: 2032 – Desenvolvimento do Gado Leiteiro.

Unidade: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de consumo.

Art.11º O número de produtores será estipulado conforme o recurso disponível na dotação orçamentária.

Art.12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VINISSIONS MARTINS
SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
